

ANEXO 17

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome: Fausto Katsumi Takemura.

RG: 07519844-0 RJ.

CPF: 974.305.877-04

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Razão Social: Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara – COOPERTRENTINA.

CNPJ: 17.259.020/0001-84

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto de Negócio apresentado ao Chamamento Público – Programa COOPERA PARANÁ 2025.

Protocolo: 25.385.197-0

4. ENDEREÇO

Rua Nova Tirol, 2523 – Bairro Capoeira dos Dinos. Piraquara – PR.

CEP 83.306-230

5. TELEFONE:

(41) 3797-5807, (41) 99844-1771

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

coopertrentina@gmail.com

7. RECURSO

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

A OSC impugna a consolidação negativa atribuída ao seguinte critério da Ficha de Análise de Cooperativa (Protocolo 25.385.197-0):

- Critério 2.51 – (Fls 921, Mov 86)



9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

A COOPERTRENTINA, em observância ao Parecer Técnico nº 2/2026 da Comissão de Seleção e à Informação nº 128/2026 da Assessoria Jurídica (protocolo nº 25.599.047-0), bem como ao Parecer Técnico nº 1/2026 da Comissão de Seleção e à Informação nº 125/2026 da Assessoria Jurídica (protocolo nº 25.381.055-6), apresenta o presente recurso com o objetivo de subsidiar a reanálise técnica do critério abaixo:

A. Critério 2.51

“O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?”

B. Síntese da controvérsia

A desclassificação do Projeto decorreu da consolidação negativa do critério 2.51, associada à interpretação de não atendimento do requisito de contrapartida no Anexo 8.

Contudo, conforme será demonstrado a seguir, a contrapartida foi devidamente prevista, formalmente aprovada e comprovada por documentação apresentada na inscrição, constante no protocolo administrativo, caracterizando o pleno atendimento material ao referido critério, tanto na obrigação da contrapartida, quanto da alocação de recursos próprios.

A eventual inconsistência observada decorre de aspecto formal no preenchimento do Anexo 8, não representando ausência de contrapartida, tampouco descumprimento material do critério.

C. Adequação ao valor máximo de fomento

O valor solicitado à SEAB corresponde exatamente ao limite máximo previsto no Edital:

R\$ 2.200.000,00, conforme projeto apresentado.

Não houve extrapolação do teto financeiro estabelecido pelo Edital 001/2025.

Ressalta-se que a estruturação do Projeto observou orientação previamente fornecida pela própria Comissão de Seleção, por meio de canal oficial de comunicação, reforçando a boa-fé da cooperativa e a adequação da modelagem adotada. (Fls. 917, Mov. 85)



D. Da CONTRAPARTIDA em bens e serviços economicamente mensuráveis

Em atendimento ao item 14.6 do Edital, a COOPERTRENTINA apresentou contrapartida devidamente comprovada e instruída no protocolo administrativo nº 25.385.197-0, conforme evidências a seguir:

D.1. Ata de Aprovação do Projeto

(Fls. 768 a 772, Mov. 61.)

Especificamente na Fls. 770, Mov. 61, consta:

“Como **contrapartida**, a COOPERTRENTINA aporta o valor total de **R\$ 295.660,31**, composto por:

- **contrapartida em serviços**, com a implantação do **Sistema de Gestão FluxAgro**, que fortalece a gestão, a governança, o controle patrimonial e a assistência técnica e gerencial;
- **contrapartida em material**, com a implantação de **sistema de energia fotovoltaica**, já instalado, que contribui para a redução de custos energéticos, sustentabilidade ambiental e eficiência produtiva.”

Esse documento foi aprovado por unanimidade em assembleia e devidamente assinado pelos representantes legais da cooperativa. Apresentado no momento da inscrição e formalmente instruído no protocolo administrativo.

D.2 Contrato de Uso de Software – Sistema FluxAgro

(Fls. 184 a 192, Mov. 21)

Contrato celebrado entre a COOPERTRENTINA e a empresa Flux ID, referente à disponibilização do sistema de gestão FluxAgro, destinado ao apoio à gestão administrativa, financeira e operacional da cooperativa.

O contrato estabelece valor mensal de R\$ 1.500,00, sendo considerado o período de 18 (dezoito) meses, correspondente ao horizonte de execução do Projeto de Negócio.

Dessa forma, o valor total deste item, apresentado como contrapartida em serviços, perfaz o montante de: **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

D.3 Contrato para Aquisição de Bens - Sistema de Energia Fotovoltaica

(Fls. 178 a 181, Mov. 20).

Contrato celebrado entre a COOPERTRENTINA e a empresa Infinity, referente à aquisição e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, apresentado como contrapartida em bens (material) no Projeto de Negócio.

A execução do contrato encontra-se devidamente comprovada por meio dos seguintes documentos fiscais:

- Nota Fiscal de prestação de serviços de instalação (Fls. 182, Mov. 20), no valor de **R\$ 145.182,16**;
- Nota Fiscal de fornecimento dos equipamentos (Fls. 183, Mov. 20), no valor de **R\$ 123.478,15**.

A soma dos valores acima perfaz o montante total de **R\$ 268.660,31** (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor integral deste item apresentado como contrapartida material, devidamente comprovada e instruída no protocolo administrativo.

E. Consolidação financeira do projeto

- Valor solicitado à SEAB: R\$ 2.200.000,00
- Total da Contrapartida apresentada: R\$ 295.660,31
- Valor total do projeto mais contrapartida: R\$ 2.495.660,31

A contrapartida representa, **11,84%** do valor total, superior ao mínimo exigido de 10%, em atendimento ao item 14.6 do Edital.

F. Da natureza da inconsistência (vício formal e não material)

Observa-se que eventual inconsistência no preenchimento do Anexo 8 não compromete o atendimento material do critério, uma vez que a contrapartida foi:

- Formalmente prevista;
- Aprovada em assembleia;
- Comprovada documentalmente;
- Devidamente instruída no protocolo administrativo no momento da inscrição do projeto.

Trata-se, portanto, de **eventual falha formal de preenchimento**, e não de ausência de atendimento ao critério.

G. Previsão de alocação de recursos próprios

Em atendimento ao item 14.7 do Edital, a COOPERTRENTINA previu a alocação de recursos próprios, devidamente comprovada e instruída no protocolo administrativo nº 25.385.197-0, conforme evidência a seguir:

G.1 Ata de Aprovação do Projeto

(Fls. 768 a 772, Mov. 61)

Especificamente na Fls. 768, Mov. 61, consta:

*“O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, **prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos.**”*

Esse documento foi aprovado em assembleia por unanimidade e devidamente assinado pelos representantes legais da cooperativa. Apresentado no momento da inscrição e formalmente instruído no protocolo administrativo.

H. Da possibilidade de diligência

Caso houvesse dúvida quanto à caracterização da contrapartida, seria cabível a realização de diligência pela Comissão, conforme previsão editalícia, medida que permitiria o esclarecimento da informação antes da aplicação da penalidade máxima de desclassificação.

I. Conclusão

Diante das evidências documentais constantes no protocolo administrativo, resta demonstrado que:

- O Projeto respeita o limite máximo de fomento;
- A contrapartida foi devidamente prevista, aprovada e comprovada;
- O percentual mínimo exigido foi superado;
- Há previsão expressa de aporte de recursos próprios.



Diante das evidências constantes no protocolo administrativo, entende-se que a consolidação negativa atribuída ao critério 2.51 não reflete o conteúdo documental apresentado na fase de inscrição.

Portanto, o critério 2.51 encontra-se materialmente atendido.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO RECURSO

Não há necessidade de nova documentação, uma vez que todas as evidências encontram-se devidamente instruídas no protocolo administrativo nº 25.385.197-0.

11. PEDIDO

Diante do exposto, a COOPERTRENTINA requer, respeitosamente:

1. O reconhecimento do atendimento material ao critério 2.51, com base nas evidências documentais constantes no protocolo administrativo nº 25.385.197-0;
2. A revisão da consolidação negativa atribuída ao referido critério;
3. A consequente reversão da desclassificação do Projeto de Negócio;
4. O restabelecimento da classificação da COOPERTRENTINA no resultado do certame, conforme pontuação obtida;

A cooperativa permanece à disposição da Comissão.

Piraquara/PR, 31 de março de 2026.

Fausto Katsumi Takemura
Representante Legal – COOPERTRENTINA